



PROCESSO Nº 1174/221
FOLHA Nº 00205

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2016.**

A Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a esta Casa de Leis o presente Projeto de Decreto Legislativo:

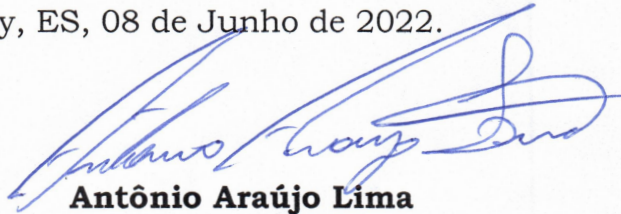
Art. 1º Fica aprovada com ressalva, na forma do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TC-031/2018, a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao Exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), sob responsabilidade da gestora a Sra. AMANDA QUINTA RANGEL.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, ES, 08 de Junho de 2022.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Vice-Presidente


Tércio Jordão Gomes

Membro

.....
RUA ÁTILA VIVAC



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001174/2022

09/06/2022 - 09:22:30

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022**


DY- ES



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando o Parecer Prévio TC- 031/2018- Primeira Câmara, proferido nos autos do Processo TC 5173/2017, todos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, bem como, Parecer do Ministério Público de Contas 01982/2018, a Instrução Técnica Conclusiva 01656/2018, Relatório Técnico Contábil 008/2018, e tendo em vista o exame realizado por esta Comissão, opinamos pela aprovação com ressalva das Contas da Prefeitura Municipal, relativas ao Exercício de 2016 (dois mil e dezesseis) e apresentamos o projeto em anexo, para apreciação dos nobres colegas.

Trata-se de Parecer Prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas deste Estado, no qual, após minuciosa análise dos aspectos contábeis e legais, recomendou, a aprovação com ressalva, à Câmara Municipal de Presidente Kennedy, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2016, sob responsabilidade da Sra. AMANDA QUINTA RANGEL.

Esta Comissão Acompanha o entendimento do E. TCEES.

Por todo o exposto, nos termos do artigo 31 da Constituição da República, e artigo 53 e 55 da Lei Orgânica Municipal e artigos 233 e seguintes do Regimento Interno da Casa, oferecemos o presente Projeto de Decreto pela



PROCESSO N° 1174/2022
FOLHA N° 004 COS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

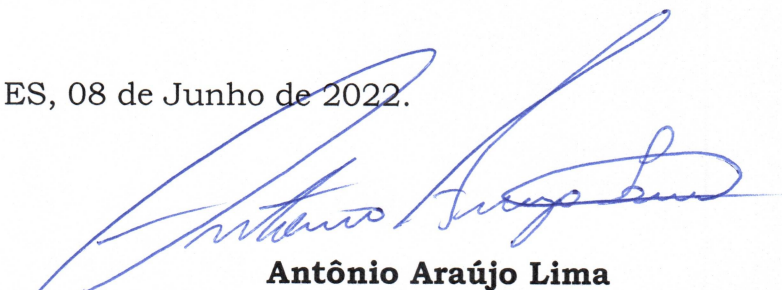
Aprovação do Parecer Prévio e pela Aprovação com ressalva das Contas referentes ao exercício do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Esperamos a aprovação de todos.

Presidente Kennedy, ES, 08 de Junho de 2022.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Vice-Presidente


Tércio Jordão Gomes

Membro



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 001174/2022

09/06/2022 - 09:22:30

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2022.





PROCESSO N° 1174/2022

FOLHA N° 005 CBS

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Decisão da presidência

1. Recebi do setor de protocolo o **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2022** – Com o seguinte assunto: “Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2016”.
2. Atua-se o presente Projeto de Decreto Legislativo.
2. Inclua-se em pauta para apresentação, leitura, discussão e votação.

Presidente Kennedy – ES, 08 de junho de 2022.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

Aos 08 dias do mês de Junho do ano de 2022, reuniu-se a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

IDENTIFICAÇÃO:

Processo TC nº: 5173/2017

Objeto: Ofício SGS.REC. N° 04219/2018-1 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

1

Ementa: Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2016.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Prévio TC 031/2018, emitido nos autos do Processo TC 5173/2017, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o qual, após análise dos aspectos contábeis e legais pertinentes, recomendou a este Poder legislativo a **APROVAÇÃO COM RESSALVA**, das contas do Executivo Municipal do exercício de 2016 (dois mil e dezesseis).

Instruíram os autos, Parecer Prévio TC 031/2018, Pareceres do Ministério Público de Contas- 01982/2018, Instrução Técnica Conclusiva 01656/2018, e Relatório Técnico Contábil 008/2018.

É o relatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER:**

A Prestação de Contas anual demonstra a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) aprovados pelo Legislativo Municipal, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Salienta-se que, a fiscalização das contas municipais é ato de alçada da Câmara dos Vereadores, que faz com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado na forma do artigo 52 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Os autos encontram-se para análise desta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, que disciplinam a sua tramitação e a emissão de parecer sob a responsabilidade desta Comissão e necessidade de apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis.

Internamente, cabe a presente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, a análise dos aspectos legais e contábeis, notadamente, dos apontamentos realizados pelo órgão auxiliar com a finalidade de emitir parecer e propor Decreto Legislativo nos termos analisados, instrumento que proporcionará ao Soberano Plenário o efetivo julgamento das contas do gestor.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Como é possível notar, a Câmara Municipal é o órgão institucionalmente competente para exercer a função de analisar e julgar as contas anuais do Poder Executivo e esta Comissão está legitimada para emitir parecer acerca das mesmas, não restando nenhum impedimento legal ou regimental para tanto.

Tecidas tais considerações iniciais, passamos a análise:

A prestação de Contas Anual (PCA) do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2016 (dois mil e dezesseis) foi tempestivamente apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme informado nos autos.

Inicialmente, a área técnica do TCE/ES identificou indícios de irregularidades, os quais foram submetidos ao crivo contraditório, com a apresentação de defesa e esclarecimentos por parte do Executivo. De forma que, sobre tais indícios, a secretaria de Controle Externo, em análise se manifestou:

Primeiro: DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

Conclusão do Órgão: Observou que em consulta ao sistema CidadES, verificou-se que a primeira tentativa de entrega da presente PCA ocorreu em 30/03/2017. Entretanto, quanto às prestações de contas bimestrais de 2016, verificou-se que o mês 14 foi homologado em 07/02/2017.

Desta forma, embora o encaminhamento da PCA de 2016 não estava, em nível de sistema CidadES, atrelada à da Prestação de Contas Bimestral, presume-se que a contabilização foi feita tempestivamente pela administração, assim tendo em vista que os problemas relacionados ao Sistema Contábil do Município não

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

foram ocasionados pela gestora, sendo sugerido afastar o indicativo de irregularidade.

Segundo: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL.

Conclusão do Órgão: Observou que os documentos encaminhados pela gestora, constata-se que de fato o montante de R\$ 5.891.059,85, referentes a créditos especiais, foi aberto através de leis específicas, sendo sugerido afastar o indicativo de irregularidade.

Terceiro: INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO A LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Conclusão do Órgão: Observou que apesar não ter promovido ato para limitação de empenho em virtude do não cumprimento das metas de resultado primário e nominal, incorrendo em descumprimento ao art.24 da Lei Municipal 1211/2015 e ao art.9º da Lei Complementar 101/2000, não se verifica maiores consequências aos resultados macroeconômicos demonstrados acima e ainda ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde, educação, sendo sugerido afastar o indicativo de irregularidade.

Quarto: AUSÊNCIA DE CONTROLE DAS FONTES DE RECURSOS EVIDENCIADOS NO DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO ENCAMINHADAS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO.

Conclusão do Órgão: Observou que realizou a apuração das disponibilidades com base nos registros contábeis e informações financeiras enviadas na PCA, assim subentende-se que as inconsistências do Anexo estão restritas a ele. Desta forma, sugere-se manter o indicativo de irregularidade apontado no item 6.1 do

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RT 008/2018, tendo em vista que a gestora não trouxe aos autos justificativas que esclarecessem as inconsistências, no entanto, entende-se que tal irregularidade não tem o cordão de ensejar opinião no sentido de emissão de parecer por rejeição das contas, limitando-se a regularidade com ressalva.

QUINTO: AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL EM PERÍODO VEDADO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Conclusão do Órgão: Observou que reanalisando-se as informações contidas nos arquivos FOLRGP da Prefeitura e do Fundo de Saúde enviados nos Processos 5173/2017 e 5970/2017, respectivamente, constata-se que algumas rubricas, equivocadamente, não foram descontadas no cálculo utilizado pelo TCEES. Por exemplo, as rubricas relativas às rescisões pagas principalmente no mês de dezembro, como resultado não há evidências de descumprimento do art.21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo sugerido afastar o indicativo de irregularidade.

5

SEXTO: NÃO APRESENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO DE IMÓVEL DESAPROPRIADO.

Conclusão do Órgão: Observou que a gestora adotou medidas no intuito de promover a regularização do imóvel, no entanto, tais medidas não resultaram até o momento na resolução do problema. Assim, opina-se no sentido de considerar atendida parcialmente a determinação contida no item 6.b do Acórdão TC 258/2015-PLENÁRIO, sendo sugerido expedição de nova determinação a gestora para que apresente, na Prestação de Contas do exercício de 2018, documentação probatória de registro de imóvel em cartório competente.

Depreende-se, que o Ministério Público do Tribunal de Contas, foi favorável a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, das contas do Executivo Municipal do

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

exercício de 2016, sob responsabilidade da gestora AMANDA QUINTA RANGEL.

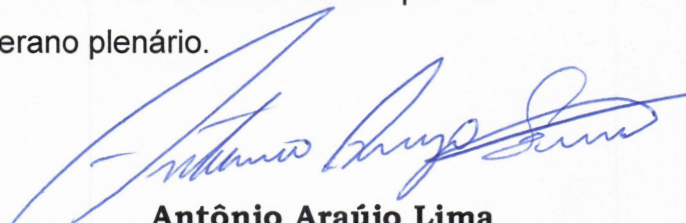
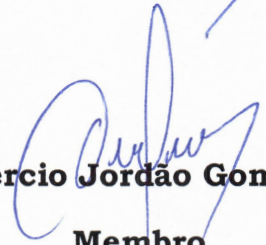
Verifica-se que, em sua análise, após prestados os esclarecimentos pela Gestora, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, concluiu que não foram constatadas irregularidades que maculam a aprovação da contas na gestão do período em questão, culminando pela recomendação da aprovação com ressalva das contas.

De forma que, não existem nos autos fundamentos para a conclusão em maneira diversa da recomendada pelo Tribunal de Contas, sendo certa que a matéria é eminentemente técnica, prescindindo de digressões de cunho partidário em mérito diverso.

6

PARECER DA COMISSÃO:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão acompanha a relatoria, proferindo seu parecer favorável á aprovação com ressalva das contas referentes ao exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, de responsabilidade da Gestora Sra. Amanda Quinta Rangel, com proposição de Decreto Legislativo neste sentido, na forma do artigo 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, até deliberação do soberano plenário.


Ulisses Matta de Araújo**Presidente**
Antônio Araújo Lima**Vice-Presidente**
Tércio Jordão Gomes**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. Recebi do Setor de Protocolo o **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2022** – com o seguinte assunto: “Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2016”.
2. Autue-se o presente Projeto de Decreto Legislativo.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy – ES, 09 de Junho de 2022.

Jacimar Maryila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****Projeto de Decreto Legislativo nº: 005/2022.**

Autoria: Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2016.

RELATÓRIO.

Versa o presente Parecer Jurídico, sobre Proposição de Autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, que aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, que recomendou ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO das contas com ressalva da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referentes ao Exercício de 2016.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, bem como responsável pela prestação de auxílio técnico ao Poder Legislativo. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

É de se ressaltar que o caráter do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado é eminentemente técnico, adentrando na correspondência entre receitas e despesas do orçamento público e, ademais, analisando o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais respectivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Portanto, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui peça técnico/jurídica de natureza opinativa, com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativo.

A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988, notadamente nos arts. 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições ser simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

Desta forma, no exercício de suas atribuições constitucionais, o TCE/ES concluiu que não há irregularidades que maculam a prestação de contas, tendo em vista que o Chefe do Executivo cumpriu as disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

2

Quanto à forma a proposição apresentada, encontra-se de acordo com as disposições do Regimento Interno desta Câmara. Observadas ainda as peculiaridades do artigo 233 do mesmo Regimento.

Quanto à iniciativa para proposição, o referido Projeto adequa-se aos moldes do já citado artigo 233 do Regimento Interno.

Observa-se ao presente, o cumprimento dos dispositivos contidos artigo 52 e 55 da Lei Orgânica Municipal e o já explanado artigo 233 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.



PROCESSO N° 11741/2022

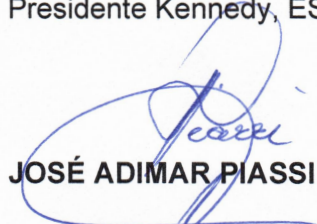
FOLHA N° 015085

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer de forma favorável á proposição quanto à juridicidade da matéria, reservado o mérito para análise dos senhores vereadores.

Presidente Kennedy, ES, 08 de Junho de 2022.


JOSÉ ADIMAR PIASSI

Assessor Jurídico

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

Aos **08 dias do mês de junho de 2022**, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

IDENTIFICAÇÃO:**Projeto de Decreto Legislativo nº: 005/ 2022****1**

Autoria: Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2016.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Prévio TC 031/2018, emitido nos autos do Processo TC 5173/2017, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o qual, após análise dos aspectos contábeis e legais pertinentes, recomendou a este Poder legislativo a **APROVAÇÃO COM RESSALVA**, das contas do Executivo Municipal do exercício de 2016 (dois mil e dezesseis).

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Instruíram os autos, Parecer Prévio TC 031/2018, Pareceres do Ministério Público de Contas- 01982/2018, Instrução Técnica Conclusiva 01656/2018, Relatório Técnico Contábil 008/2018.

É o relatório.

PARECER:

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

2

A sinopse constitucional acerca da matéria, portanto, é bastante clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, compete ao Legislativo, e somente a esse Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas.

Registra-se, que a proposição apresentada está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, e artigo 31 da Constituição Federal, sendo a mesma sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma.

No mérito, eis que apresentada de forma específica, e em conformidade com as disposições constantes do Parecer Prévio e ditames legais pertinentes.

Por fim, encontram-se redigidos em boa técnica legislativa. Por isso, atendem aos preceitos da Lei Complementar 95/98 e demais requisitos legais exigidos,

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

PARECER DA COMISSÃO:

Pelas razões e por unanimidade, esta Comissão, acompanha relatoria proferindo seu parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.

Bartolomeu Barboza Gomes**Presidente****Jhonatan Batista Mota****Vice-Presidente****3****José Antônio Barreto da Silva****Membro**



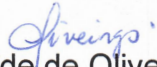
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer Jurídico, o Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, assim como o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação foram inseridos no processo no dia 09 de junho, embora elaborados em data anterior.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 09 de junho de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



PROCESSO N° 1174/2022

FOLHA N° 01

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PAUTA PARA A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Data: 09 de Junho de 2022

Horário: 10:00 horas

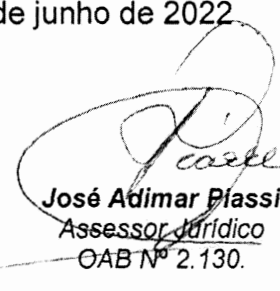
- 1) Abertura: Leitura da Bíblia;
- 2) Chamada dos Vereadores;
- 3) ORDEM DO DIA (Discussão e votação);

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- a) **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022 – Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício 2015**
- b) **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022 – Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício de 2016.**

Presidente Kennedy – ES, 09 de junho de 2022

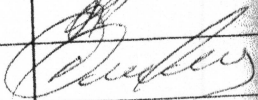
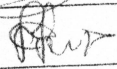
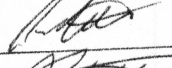
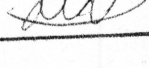
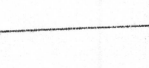

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.


José Adimar Blassi
Assessor Jurídico
OAB Nº 2.130.

Presença dos Senadores

Em 09 de junho de 2022

3ª Sessão Extraordinária

Nº	Partido	Nome	Assinatura
01	P.S.D	ULISSES MATA DE ARAUJO	
02	P.S.D	LEIMMA MAMA DA SILVA	
03	PODEMOS	PLACIDIANO	
04	P.R.B	JOSE ANTONIO BOVILDO DA SILVA	
05	DEM	MATEUS SALES DOS SANTOS	
06	P.S.P	JOSÉ ALDO B. NETO	
07	PODEMOS	ANTONIO LUIZ DE SOUZA	
08	PODEMOS	BARTOLOMEU R. GOMES	
09	DEM	MIRIAM LUIS DE JESUS	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

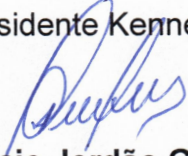
FOLHA DE VOTAÇÃO

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2022, que “**Aprova a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy referente ao Exercício 2016** de autoria da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy:

- | | | |
|-----------------------------------|---|---|
| 4. Antônio Araújo Lima: | (☒) a favor | (☐) contrário. |
| 5. Antonio Sergio dos Santos: | (☒) a favor | (☐) contrário. |
| 6. Bartolomeu Barboza Gomes: | (☒) a favor | (☐) contrário. |
| 4. Jacimar Marvila Batista: | (☒) a favor | (☐) contrário. |
| 5. Jhonatan Batista Mota: | (☒) a favor | (☐) contrário. |
| 6. José Antônio Barreto da Silva: | (☒) a favor | (☐) contrário. |
| 7. Mirian Jesus de Faria: | (☒) a favor | (☐) contrário. |
| 8. Tércio Jordão Gomes: | (☒) a favor | (☐) contrário. |
| 9. Ulisses Matta de Araújo: | (☒) a favor | (☐) contrário. |

TOTAL DE VOTOS: 09.VOTOS A FAVOR: 09.VOTOS CONTRÁRIOS: —.RESULTADO: 09 POR 09 VOTOS A FAVOR.

Presidente Kennedy, ES, 09 de junho de 2022.


Tércio Jordão Gomes
Secretário



PROCESSO Nº 1174/2022

FOLHA Nº 023 105

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

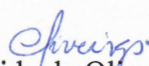
CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2022, de autoria da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, que dispõe “APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY EXERCÍCIO 2016”, foi submetido à apresentação, leitura, discussão e votação nominal na 3ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Presidente Kennedy realizada no dia 09/06/2022.

Certifico ainda que o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2022 **foi aprovado por unanimidade, com 09 votos favoráveis à aprovação das contas referentes ao Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, de responsabilidade da gestora Sra. Amanda Quinta Rangel.**

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 09 de junho de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2022.

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2016.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o presente **Decreto Legislativo**.

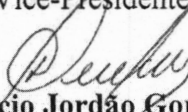
Art. 1º Fica aprovada com ressalva, na forma do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TC-031/2018, a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao Exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), sob responsabilidade da gestora a Sra. AMANDA QUINTA RANGEL.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy-ES, 09 de junho de 2022.


Jacimar Marvila Batista
Presidente


Ulisses Matta de Araújo
Vice-Presidente


Tercio Jordão Gomes
Secretário

CERTIDÃO

Decreto Legislativo
Nº 035-2022

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.

Em 15/06/2022

Servidor: J. Batista

CERTIDÃO

Certifico que, Decreto Legis
lativo nº 35

foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela Emenda nº 007,
de 20/02/2009.

Data: 15/06/22

Servidor(a): 

Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES